



**MENSAGEM Nº 081 DE 25 DE Junho 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTÓCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 103	Livro: 23
Fis: 81	Data: 25/06/21
Horas: 16:30	
<i>D. Souza</i>	
<b>FUNCIONÁRIO</b>	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, a ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Tal medida tem por objetivo IMPLEMENTAR O NÚCLEO DE TCO (NECRIM) EM BARRA DO GARÇAS, VISANDO A MEDIAÇÃO DOS CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO AINDA EM SEDE DE DELEGACIA, COM CONSEQUENTE REFORMA PREDIAL E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.

Dessa forma, considerando que a instituição tem as suas ações voltadas primordialmente para a prevenção, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública em nosso município, garantindo aos cidadãos a sua incolumidade física e moral, reflexo de uma convivência pacífica e harmoniosa entre os indivíduos, faz-se necessário a realização do referido repasse.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 25 de Junho de 2021.

*Adilson*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 05/07/2021

*B. Souza*



**PROJETO DE LEI Nº 081 DE 25 DE junho DE 2021.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>103</u> Livro <u>23</u> Fls. <u>81v</u> Data: <u>25/06/21</u>	
Horas: <u>16:30</u>	
<u>Proseuse</u>	
<b>FUNCIONÁRIO</b>	

“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, à **ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

**Art. 2º** - Os recursos repassados têm por objetivo **IMPLEMENTAR O NÚCLEO DE TCO (NECRIM) EM BARRA DO GARÇAS, VISANDO A MEDIAÇÃO DOS CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO AINDA EM SEDE DE DELEGACIA, COM CONSEQUENTE REFORMA PREDIAL E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**.

**Art. 3º** - Compete à **ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avença;
- quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presente  
em Sessão Ordinária c  
dia 25/07/2021

Adilson M.





IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º - Compete ao MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS:**

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2021.

**Art. 6º** O Termo de Cooperação poderá ser prorrogado por interesses das partes.

**Art. 7º** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 25 de junho de 2021.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

CONVÊNIO Nº /2021

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**, inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso doravante denominado **MUNICÍPIO/CONCEDENTE** e **ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ nº 31.650.323/0001-54., doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica com Repasse de Recursos Financeiros, com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Os recursos repassados têm por objetivo **IMPLEMENTAR O NÚCLEO DE TCO (NECRIM) EM BARRA DO GARÇAS, VISANDO A MEDIAÇÃO DOS CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO AINDA EM SEDE DE DELEGACIA, COM CONSEQUENTE REFORMA PREDIAL E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**, tudo nos termos da Lei nº XXXX de XX de XXXXXXX de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os atendimentos serão executados todos os dias da semana, incluindo final de semana e feriados, ou quando for necessário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA**



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este convênio poderá ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto na Lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste serão solucionados por consenso das partes e registrados através de termos aditivos.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas que abaixo assinam.

Barra do Graças - MT, de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal  
Concedente

**ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Convenente

**TESTEMUNHAS:**

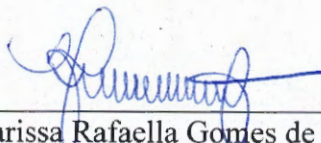
1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº081/2021 (Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona Associação dos Investigadores de Polícia do Estado de Mato grosso) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 25 de junho de 2021



Larissa Rafaella Gomes de Farias  
Arquivo - Portaria 17/2018

Parecer nº: 097/2021

*Projeto de Lei nº 081/2021, de 05 de junho de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona."*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 081/2021, de 05 de junho de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, a ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.*

*Tal medida tem por objetivo IMPLEMENTAR O NÚCLEO DE TCO (NECRIM) EM BARRA DO GARÇAS, VISANDO A MEDIAÇÃO DOS CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO AINDA EM SEDE DE DELEGACIA, COM CONSEQUENTE REFORMA PREDIAL E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.*

*Dessa forma, considerando que a instituição tem as suas ações voltadas primordialmente para a prevenção, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública em nosso município, garantindo aos cidadãos a sua incolumidade física e moral, reflexo de uma convivência pacífica e harmoniosa entre os indivíduos, faz-se necessário a realização do referido repasse."*

03. Já o projeto autoriza o executivo a repassar uma parcela de R\$ 50.000,00 a entidade que menciona (arts. 1º e 2º), traça as competências da entidade (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5º).

04. É o relatório.

## II – PARECER

11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

*“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”*

12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

*“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”*

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

*“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”*

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

18. Por outro lado, entendemos, deve-se, a princípio, na ausência de lei municipal que verse sobre o tema, aplicar-se ao caso em tela, em homenagem ao princípio da simetria, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos



§ 1º - *As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

§ 2º *É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.*”

21. Ademais a norma federal estabelece vários requisitos, para que a cooperação possa se efetivar, e nosso entendimento, e esse é também o entendimento que se extrai da lei, é de que a competência inicial para análise de tal documentação deve ser da assessoria jurídica da prefeitura municipal:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”

22. Nesse ponto, entendemos que o parecer favorável da assessoria jurídica do órgão se deu quando da anuência do Procurador Geral do Município, através de carimbo que subentende ter sido sua legalidade constatada após revisão.

23. Fora juntado ao projeto minuta de termo de cooperação que, em tese tem o condão de tornar legal o presente projeto, porém, a nosso ver traz regras bastante genéricas além de não informar de forma clara as e incontroversa a finalidade social e não lucrativa da Associação. Porém sendo tal análise de mérito, recomendamos ao vereadores que a façam, verificando assim se o termo de convênio, atende e regulamenta amplamente ao interesse público e feito com instituição dedicada a isso.

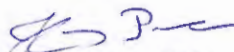
### III- CONCLUSÃO

24. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, em especial ao item “23”, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

25. Esclarecemos por fim que nosso parecer é meramente explicativo,

26. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de julho de 2021.

  
**HERÓS PENA**

Advogado

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

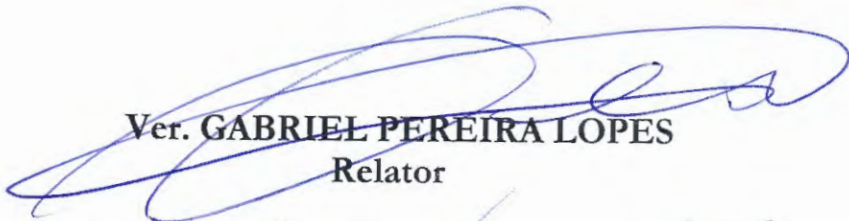
**PARECER**

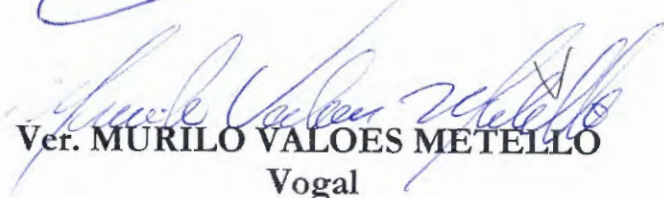
Projeto de Lei nº 081/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

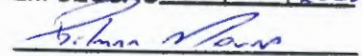
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de de 2021.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

**APROVADO**  
**EM SESSÃO 05/07/2021**  


**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

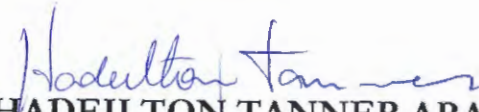
**PARECER**

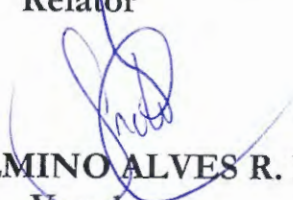
Projeto de Lei nº 081/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 05/07/2021



# VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 081/2021*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD - <i>Presidente</i>			
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 05/07/2021

*Silvia Maria*



OFÍCIO Nº 69/PROJUR/2021

Barra do Garças/MT, 30 de junho de 2.021

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças  
NESTA.

Assunto: Pedido de substituição de fls. nos Projetos de Leis nº 081 e 082/2021

Senhor Presidente,

De ordem do Prefeito Municipal, Dr. Adilson Gonçalves de Macedo, cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, solicitar que sejam feitas as seguintes substituições:


- a) **No Projeto de Lei nº 081, de 25/06/201, que seja substituída a Mensagem e a primeira folha do Projeto;**
- b) No Projeto de Lei nº 082, de 25/06/2021, que seja substituída a primeira folha do Projeto e a primeira folha da Mensagem.

Tal solicitação é em razão de correções que foram feitas nos mesmos, vez que não se trata de repasses mensais, mas repasses a serem feitos em parcela única.

Solicitamos que sejam tomadas as providências de praxe atinentes aos mesmos.

Contando com vossa prestimosa atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
**HERBERT DE SOUZA PENZE**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 17.001, de 01.01.2021